



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ERMELINO MATARAZZO**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6024.2026/0006882-6**

**Deliberação SMADS/SAS-EM Nº 163663588**

### **DELIBERAÇÃO SOBRE DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**PROCESSO SEI nº: 6024.2026/0006882-6**

**SAS – Ermelino Matarazzo**

**EDITAL nº: 095/SMADS/2026**

**TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**MODALIDADE: NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS – NCI**

**CAPACIDADE: 200 VAGAS.**

Considerando que a Comissão de Seleção manteve inalterada o parecer para este certame, publicado em 05/08/2026, e após análise do recurso interposto pela OSC Samaritano São Francisco de Assis e da contrarrazão apresentada pelo OSC Instituto Dalva Rangel e considerando as seguintes ponderações:

- A OSC SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS afirma que de fato o certificado do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI/SP não foi apresentado no envelope da apresentação da proposta, mas que isso não significa que a OSC não o possua e esteja válido;
- Questiona a falta de pontuação e a desclassificação;
- Ressalta que a Comissão poderia, com base no art. 10 § 3 da IN 02 SMADS/2024, ter feito consulta ao certificado do GCMI/SP;

A OSC vencedora do certame INSTITUTO DALVA RANGEL, apresenta suas contrarrazões, pedindo a manutenção da classificação publicada em DOC de 05/08/2026.

Desta forma passamos a análise:

A execução do edital no seu item 7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS está intrinsicamente vinculada ao artigo 6º da IN 02/SMADS/2024:

#### **“7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1. As propostas deverão ser apresentadas, nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, mediante protocolo na SAS mencionada no subitem 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção.....”**

A IN 02/SMADS/2024 em seu artigo 6º descreve a forma de entrega e os documentos exigidos que devem estar em envelope lacrado.

*“Art. 6º. A apresentação das propostas deverá ser feita mediante protocolo, no período e local indicados no edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com a indicação, na face externa do envelope, do número do edital, do nome e da inscrição junto ao CNPJ da OSC proponente, contendo:*

*I - plano de Trabalho elaborado nos termos da Seção IV do Capítulo I desta Instrução Normativa;*

*II - outros documentos exigidos no Edital, contendo: certificado dos Conselhos pertinentes, Certificado de Matrícula ou Credenciamento em SMADS, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou Comprovante de Experiência.*

Desta forma cabe às OSCs interessadas em participar do certame, cumprir com a documentação preliminar exigida, independentemente de já serem ou não executoras de parcerias com a Secretaria de SMADS.

Trata-se de novo edital, sem vinculação nenhuma e a análise deve ser feita de forma imparcial observando-se unicamente o cumprimento da entrega dos documentos exigidos, assegurando o tratamento igualitário à todas as concorrentes.

Considerando que a existência do registro e sua validade não exige sua apresentação no envelope da proposta apresentada;

Considerando que a ementa referida pela recorrente versa sobre prazo para atualização de documentos apresentados, sendo que sem a apresentação da documentação exigida, estaria imediatamente desclassificado e não se aplica uma vez que para o presente certame a OSC vencedora terá prazo previsto à apresentação de documentação atualizada para a formalização do termo de colaboração;

Considerando que a diligência cabível prevista art. 9.2.6 do edital e §3 do art. 10 da IN 02/SMADS/2024, não dá a prerrogativa à Comissão de substituir a obrigação documental da proponente ou a produzi-los em seu favor;

Considerando que a não observância à documentação exigida no edital resultou na desclassificação e desta forma não foi aferida a pontuação;

Considerando que a Comissão de Seleção não pode atribuir vantagem para uma OSC em detrimento de outras, tendo avaliado a documentação inicialmente exigida de forma igualitária e transparente, fazendo constar em ata;

Considerando não se tratar de mera formalidade, e sim de observância aos ritos do edital que exige a apresentação, no envelope da proposta ao certame, de certificados pertinentes à execução do serviço;

Assim, considerando o acima exposto, julgo pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, publicada no Sítio de SMADS e no DOC de 05/08/2026.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.



Lucia Pereira Albino  
Supervisor(a) Técnico(a) II  
Em 24/08/2026, às 12:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163663588** e o código CRC **B8D6C8F8**.